

Processo Eletrônico

Processo:0019131-06.2017.8.19.0213

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: LOURDES PEREIRA LEITÃO

Réu: ATIVE NATURALLE LTDA

PROJETO DE SENTENÇA

Processo : 0019131-06.2017.8.19.0213

Autor: LOURDES PEREIRA LEITÃO

Réu: ATIVE NATURALLE LTDA

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório, de acordo com o artigo 38 da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da ré, sob alegação, em síntese, de: adquiriu no site da ré uma manta quântiac casal 1,38 x 1,88 no valor de R\$ 4.500,00; que somente adquiriu o produto por causa da propaganda que dizia que o produto era "indicado para tratamento de dores de coluna, pressão alta, diabetes e má circulação e caso seu problema não fosse curado garantimos a devolução de seu dinheiro"; que adquiriu o produto em razão de ter fortes dores lombares; que cerca de 60 dias de uso, observou nenhuma melhora em sua condição; que contactou a ré visando a restituição do valor pago pelo produto, mas não obteve êxito. Requer: indenização por danos materiais e morais.

A parte ré apresentou defesa em que sustenta, no mérito, a inexistência de falha na prestação do serviço e de danos a serem reparados.

Não há preliminares a serem analisadas.

Passo ao mérito.

A relação jurídica entre as partes é de consumo, a ela se aplicando as regras da Lei 8.078/90, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços e produtos.

Contudo, a parte autora não trouxe aos autos mínimo lastro probatório a fim de corroborar com sua pretensão.

A parte autora afirma ter comprado o produto em razão de propaganda veiculada na tv. Contudo, não trouxe aos autos nenhum elemento de prova da oferta.

A afirmação de que a venda do produto foi suspensa pela ANVISA não tem nenhum suporte probatório, não tendo a parte autora comprovado sua alegação.

A própria parte autora confessa ter contactado a ré com cerca de 60 dias de utilização do produto, isto é, após o prazo de 07 dias de seu direito de arrependimento.

A dicção da Súmula 330 do E. TJRJ é clara ao informar que "os princípios facilitadores da defesa do

consumidor em juízo, notadamente o da inversão do ônus da prova, não exoneram o autor do ônus de fazer, a seu encargo, prova mínima do fato constitutivo do alegado direito."

Desse modo, não se mostra comprovada, nos autos, ofensa a qualquer direito da parte autora, razão pela qual não merece prosperar seu pleito.

Isso posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS autorais. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Proceda-se o cadastramento do patrono da parte ré para efeito de futuras publicações nos termos requeridos na contestação. Retifique-se o polo passivo, caso tenha sido requerido.

Submeto o projeto à homologação, na forma do art. 40 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

Mesquita, 15 de fevereiro de 2018.

Alberto Pereira Lopes da Silva Junior
Juiz Leigo

Mesquita, 22 de fevereiro de 2018.

Alberto Pereira Lopes da Silva Junior

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Processo: 0019131-06.2017.8.19.0213

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: LOURDES PEREIRA LEITÃO

Réu: ATIVE NATURALLE LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudia Pomarico Ribeiro

Em 22/02/2018

Sentença

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9099/95.
HOMOLOGO o projeto de sentença proferido pelo Juiz Leigo, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Mesquita, 28/02/2018.

Claudia Pomarico Ribeiro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudia Pomarico Ribeiro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **48FW.D1U5.JSXL.1PNV**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos